



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



OF/GAP/Nº 002/2015

Pacoti, 09 de Janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº001/2015, para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Leandro S. Oliveira
JOSÉ LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RUTENIO CLEBER MENDONÇA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
/NESTA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



MENSAGEM Nº 001/2015

Excelentíssima Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2015, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O projeto visa viabilizar a prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes de Pacoti, os quais não poderão ser efetivamente prestados sem que seja recomposto - ainda que temporariamente - o quadro de servidores.

Com efeito, com espeque na Lei Orgânica do Município de Pacoti, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Neste sentido esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que se trata de ação de grande relevância para os servidores públicos de Pacoti.

Atenciosamente,

Pacoti, 09 de Janeiro de 2015.


JOSE LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



PROJETO DE LEI N.º001/2015 DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos da presente lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Prefeito, obedecidos aos seguintes critérios:

I - existência de dotação orçamentária específica e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - disponibilidade financeira;

III - caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta do Município, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite de **01 (um) ano, contados a partir de 02 de janeiro de 2015.**

§ 3º - Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no § 2º deste artigo.

§ 4º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



§ 5º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

IV - pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infra-estrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

V - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios municipais, estaduais e federais que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 5º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os servidores de que trata a presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixado em importância não superior ao valor da remuneração constante do quadro de pessoal efetivo, para servidores que desempenhem atribuições semelhantes ou, não existindo correspondência, às condições do mercado de trabalho.

Art. 8º - A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;

IV - pelo término do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Art. 9º - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.

Art. 10 - A contratação temporária de excepcional interesse do Município, de que trata o art. 1º, só efetivar-se-á após esgotarem-se todas as possibilidades de contratação dos aprovados e classificáveis de concurso público porventura vigente, ressalvadas apenas as situações transitórias e emergenciais que justificarem a contratação temporária.

Art. 11 - A contratação temporária a que se refere esta Lei será limitada aos cargos e quantitativos elencados no seu anexo, que refletem a carência existente até esta data.

Art. 12 - A contratação para o preenchimento dos cargos temporários na Secretaria de Educação obedecerá aos critérios do Edital n.º 001/2015 da mesma Secretaria, que regulará o Processo Seletivo para este fim.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, aos 09 de Janeiro de 2015.


JOSE LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO I

CARÊNCIA E/OU CARGOS NÃO OFERTADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE 2010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	788,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	788,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	02	40	788,00

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ORIENTADOR SOCIAL	02	40	788,00
ORIENTADOR DO PROJÓVEM	02	40	788,00
FACILITADOR DO PROJÓVEM	10	20	394,00
PEDAGOGO	1	40	1.300,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	30	2.700,00
PSICOLOGO	1	40	2.565,84
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	40	788,00
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	1	40	1.200,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40	788,00
MOTORISTA CAT. D	02	40	1.089,47

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA	03	40	1.300,00
MOTORISTA CAT. D	02	40	1.089,47

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTOS

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HOR.	SALARIO
AGENTES ADMINISTR.	02	40	788,00
PROFESSOR-CAPOEIRA	01	20	788,00
PROFESSOR-MUSICA	01	20	1.000,00
PROFESSOR-FLAUTA/VIOL.	01	20	788,00
PROFESSOR-CORAL	01	20	788,00
PROFESSOR-DANÇA	01	20	788,00
PROFESSOR-TEATRO	01	20	788,00
PROF. COORD	01	40	1.182,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MEDICO PERITO	01	20	2.112,00

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MOTURISTA	01	40	1.089,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	788,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HOR.	SALARIO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40	788,00
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	05	40	788,00
AUXILIAR DE COZINHA	01	40	788,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40	788,00
AGENTE E DE ENDEMIAS	02	40	788,00
AGENTE COMUM. DE SAÚDE	06	40	788,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	40	788,00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	01	40	788,00
DIGITADOR P/SIST. DE INFOR.	03	40	788,00
ENFERMEIRO	05	40	2.441,73
ENFERMEIRO OBSTETRA	01	40	1.200,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	03	24	EM ANEXO
EDUCADOR FISICO	01	20	937,40
FARMACEUTICO	02	40	2.330,78
FISIOTERAPEUTA	01	20	1.282,92
FONDAUDIOLOGO	01	20	1.282,92
MEDICO AUDITOR	01	40	1.000,00
MEDICO PLANTONISTA	06	24	EM ANEXO
MEDICO -PSF	05	40	6.000,00
MEDICO ULTRASONOGRAFISTA	01	40	2.400,00
MOTURISTA CATEGORIA B	03	40	788,00
NUTRICIONISTA	01	30	2.452,50
ODONTOLOGO	01	40	2.774,14
PSICÓLOGO	01	40	2.796,92
RECEPCIONISTA	01	40	788,00
TECNICO EM LABORATÓRIO	01	40	788,00
AUDITOR EM SERV. DE SAÚDE	01	40	3.000,00
ARTESÃO	01	20	788,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.700,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	2.700,00
PSIQUIATRA	01	20	7.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	MODALIDADE	DISCIPLINA	C/H	CARENCIA	SALARIO
PROFESSOR	ED. INFANTIL	-	100	40	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. I	POLIVANTE	100	20	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. I	ARTE/LITER.	100	07	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. I	EUD./FISICA	100	07	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. II	MATEMÁTICA	100	08	859,98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



PROFESSOR	ENS. FUND. II	PORTUGUES	100	05	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. II	HISTÓRIA	100	07	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. II	GEOGRAFIA	100	07	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. II	INGLES	100	04	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. II	CIENCIAS	100	05	859,98
PROFESSOR		EJA	100	15	859,98
PROFESSOR	ENS. FUND. II	EDUC. FISICA	100	04	859,98
PROFESSOR	ATIV. COMPL.	CAPOEIRA	100	04	859,98
PROFESSOR		MUSICA	100	01	859,98
PROFESSOR		MUSICA	200	01	1.719,96
PROFESSOR	ATIV. COMPL.	FLAUTA/VIOLÃO	100	04	859,98
PROFESSOR	ATIV. COMPL.	CORAL	100	04	859,98
PROFESSOR	ATIV. COMPL.	DANÇA	100	04	859,98
PROFESSOR	ATIV. COMPL.	TEATRO	100	04	859,98
PROF. COORD	-		100	07	859,98
NUTRICIONISTA	-		30	02	2.452,50
PSICOPEDAGOGO			200	01	2.062,30
AUX. SERVIÇOS	-		40	20	788,00
MOTORISTA	CATEGORIA D		40	04	1.089,47
AUX.ADMINISTR.			40	04	788,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



PLANTÕES MÉDICOS/ENFERMEIROS

DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PLANTÃO MÉDICO	VALOR PLANTÃO ENFERMEIRO
SEGUNDA -FEIRA	24H	ATÉ 1.400,00	R\$300,00
TERÇA-FEIRA	24H	ATÉ 1.400,00	R\$300,00
QUARTA-FEIRA	24H	ATÉ 1.400,00	R\$300,00
QUINTA-FEIRA	24H	ATÉ 1.400,00	R\$300,00
SEXTA-FEIRA	24H	ATÉ 1.700,00	R\$450,00
SABADO	24H	ATÉ 1.700,00	R\$450,00
DOMINGO	24H	ATÉ 1.700,00	R\$450,00